



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 77 | 1.º. nº 07
EM 26 / 09 / 2.001

LEI Nº 511 /2001 – PMS

**DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE
GESTANTES EM VEÍCULOS DE
TRANSPORTE COLETIVO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** e a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam obrigados os ônibus que servem as linhas municipais e os que circularem em linha regular no âmbito desta cidade, a permitirem a entrada de mulheres grávidas, sem passar pela roleta de controle e conferências de passageiros, preferencialmente pela porta inversa a de localização do referido equipamento.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei as mulheres grávidas deverão estar no mínimo com 20 (vinte) semanas de gestação ou seja, 05 (cinco) meses, quando já começam a ficar em estado delicado para se locomover, devendo, quando solicitada, apresentar atestado médico comprovando a situação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 77 F.º n.º 07
EM 26 / 09 / 2.001

Art. 2º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito –STTRANS poderá estabelecer normas complementares objetivando melhor adequação dos benefícios de que trata a presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo tem prazo de 90 dias, a partir da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
28 de junho 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana